

Processo: TC 013.880/2005-3
UT: SeinfraCOM
Natureza: Prestação de Contas
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico						Análise		
1.1	Francisca Pinheiro Costa, falecida	Procurador?	Sim ☐	Não ☒	OAB	Peça	Vigência			
							Início	Fim		
		Comunicação								
		ACÓRDÃO Nº 3885/2014 – TCU – 2ª Câmara (peça 128).								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise				
		Responsável	Base CPF, peça 267	Ofício 2216/2014, peça 136	Peça 142	-				
		ACÓRDÃO Nº 6809/2014 – TCU – 2ª Câmara (peça 150). Embargos de declaração opostos por Eudoro Walter de Santana contra o acórdão 3.885/2014-2ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. O recurso foi provido? Não.								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise				
		Responsável	Base CPF, peça 267	Ofício 4312/2020, peça 233	Peça 236, em 6/3/2020	Responsável falecida em 26/9/2016 (peça 268). Notificação inválida: destinada à responsável falecida e não ao seu espólio ou sucessores.				
		ACÓRDÃO Nº 9452/2017 – TCU – 2ª Câmara (peça 173). Recursos de Reconsideração interpostos por Eudoro Walter de Santana e Leão Humberto Montezuma Santiago Filho contra o Acórdão 3.885/2014-TCU-2ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peça 165. O recurso foi provido? Não.								
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise				
		Responsável	Base CPF, peça 267	Ofício 2581/2017, peça 181	Peça 187, em 16/11/2017	Responsável falecida em 26/9/2016 (peça 268). Notificação inválida: destinada à responsável falecida e não ao seu espólio ou sucessores.				

ACÓRDÃO Nº 2259/2019 – TCU – 2ª Câmara (peça 193). Embargos de Declaração opostos por Eudoro Walter de Santana contra o Acórdão 9.452/2017-TCU-2ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. O recurso foi provido? Não.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	Base CPF, peça 267	Ofício 4312/2020, peça 233	Peça 236, em 6/3/2020	Responsável falecida em 26/9/2016 (peça 268). Notificação inválida: destinada à responsável falecida e não ao seu espólio ou sucessores.
ACÓRDÃO Nº 7120/2019 – TCU – 2ª Câmara (peça 203). Embargos de Declaração opostos por Eudoro Walter de Santana contra o Acórdão 2.259/2019-TCU-2ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim. O recurso foi provido? Não.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	Base CPF, peça 267	Ofício 4312/2020, peça 233	Peça 236, em 6/3/2020	Responsável falecida em 26/9/2016 (peça 268). Notificação inválida: destinada à responsável falecida e não ao seu espólio ou sucessores.
ACÓRDÃO Nº 10400/2019 – TCU – 2ª Câmara (peça 214). Acordou o Tribunal em reconhecer o caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração autuados como peça 212 deste processo de contas, recebendo-os como mera petição, sem efeito suspensivo, negando-lhes seguimento.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	Desnecessária a comunicação.
ACÓRDÃO Nº 2425/2020 – TCU – Plenário (peça 247). Recurso de revisão interposto por Leão Humberto Montezuma Santiago Filho em face do Acórdão 3.885/2014-TCU-2ª Câmara. Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim. Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Não, peças 238 e 241. O recurso foi provido? Não.				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Responsável	Base CPF, peça 267	OFÍCIO 55164/2020, peça 253	Peça 257, em 17/10/2020	Responsável falecida em 26/9/2016 (peça 268). Notificação inválida: destinada à

						responsável falecida e não ao seu espólio ou sucessores.
ACÓRDÃO Nº 1202/2022 - TCU - 2ª Câmara (peça 286). Revisão, de ofício, do Acórdão 3.885/2014 – 2ª Câmara, item 9.6, para tornar insubsistente a multa aplicada à Francisca Pinheiro Costa, em razão de seu falecimento, antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.						
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência		Análise	
-	-	-	-		A comunicar.	
Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?			Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?			Sim	Não	NA	Certidão de óbito à peça 279, p. 2.
			☒	☐	☐	
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	Busca negativa, peça 270.
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?			Sim	Não	NA	Certidão negativa, peça 271.
			☐	☐	☒	
Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?			Sim	Não	NA	Resposta negativa, peça 277.
			☒	☐	☐	
Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?			Sim	Não	NA	-
			☐	☐	☒	
Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?			Sim	Não	NA	Acórdão 1202/2022-2C, peça 286.
			☒	☐	☐	
Proposta						
i) considerando inválidas as notificações dos Acórdãos 6809/2014-2C, 9452/2017-2C, 2259/2019-2C, 7120/2019-2C e 2425/2020-2C à responsável falecida, consoante o acima exposto; que o Acórdão 1202/2022-2C revisou, de ofício, do Acórdão 3885/2014-2C, item 9.6, para tornar insubsistente a multa aplicada à Francisca Pinheiro Costa, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória; que não foram encontrados inventários extrajudicial e judicial da “de cujus” (peças 270 e 271); que a certidão de óbito (peça 279, p. 2) revela somente que ela era viúva; que restou negativa a busca de benefício previdenciário instituído pela falecida (peça 277); que em consulta às bases de						

		dados custodiadas pelo Tribunal (DGI Consultas) não foi possível localizar os sucessores da “de cujus”; propõe-se: a) tramitar os autos à Unidade Técnica para analisar a oportunidade e conveniência de propor o arquivamento do processo com relação à responsável falecida, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como o falecimento do gestor é fator de extinção da punibilidade, inviabilizando a aplicação de multas ou apreciação do mérito das contas, na forma do art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal.
--	--	---

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

2.1.1. Com respeito à Francisca Pinheiro Costa, falecida (análise do subitem 1.1 acima):

i) considerando inválidas as notificações dos Acórdãos 6809/2014-2C, 9452/2017-2C, 2259/2019-2C, 7120/2019-2C e 2425/2020-2C à responsável falecida, consoante o acima exposto; que o Acórdão 1202/2022-2C revisou, de ofício, do Acórdão 3885/2014-2C, item 9.6, para tornar insubsistente a multa aplicada à Francisca Pinheiro Costa, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória; que não foram encontrados inventários extrajudicial e judicial da “de cujus” (peças 270 e 271); que a certidão de óbito (peça 279, p. 2) revela somente que ela era viúva; que restou negativa a busca de benefício previdenciário instituído pela falecida (peça 277); que em consulta às bases de dados custodiadas pelo Tribunal (DGI Consultas) não foi possível localizar os sucessores da “de cujus”; propõe-se:

a) tramitar os autos à Unidade Técnica para analisar a oportunidade e conveniência de propor o arquivamento do processo com relação à responsável falecida, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como o falecimento do gestor é fator de extinção da punibilidade, inviabilizando a aplicação de multas ou apreciação do mérito das contas, na forma do art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal.

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7